

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003441/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044940/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000701/2012-28
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este ACT abrange todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

O salário normativo, a partir de 01 de junho de 2012, para os empregados que praticarem 220 (duzentos e vinte) horas mensais será de:

1. O salário normativo para o aprendiz será por hora, tendo como base de cálculo mensal o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

2. O salário normativo para o cargo de Trabalhador Rural, Zelador(a), Auxiliar de Serviços Administrativos e empregados do setor de Supermercados será de R\$ 674,73 (Seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos);
3. O salário normativo para os empregados do setor de frigorífico será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
4. Todos os demais empregados não abrangidos nos itens anteriores o salário normativo será de R\$ 705,63 (setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2012, o salário será reajustado em 6% (seis por cento) sobre o salário-base de maio de 2012.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2011 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

- GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Os empregados que exercem função de auxiliar de cortes e desossa I, auxiliar de cortes e desossa II e coordenador, nas áreas de cortes automáticos, cortes especiais, desossa e nória, receberão uma gratificação de 06% (seis) por cento sobre o salário base. Referida gratificação terá natureza indenizatória, modo que não incorporará ao salário para efeitos de remuneração. Ainda, o empregado deixará de ter direito a referida gratificação em caso de troca de função, exceção se a troca for para uma das funções acima mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - PREMIO ASSIDUIDADE REVEZAMENTO

PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham no abatedouro de aves mediante escala de revezamento, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem 8% (oito por cento). Ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 6% (seis por cento) em caso de uma ausência no mês, de 4% (quatro por cento) em caso de duas ausências e de 2% (dois por cento) em caso de 03 ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os trabalhadores que trabalham no abatedouro e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga itinerante o percentual será de 4% (quatro por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 4% (quatro por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês trabalho; 3% (três por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho; 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês, 1% (um por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a cooperativa pagará a todos os empregados que contarem com mais de 2 anos de trabalho ininterruptos na cooperativa, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos). Este adicional terá natureza indenizatória, de modo que não incorporará ao salário para efeitos de remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do Frigorífico, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, a critério da Cooperativa, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for, serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DESEMPREGO

- SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Faixas Salariais				
De	Até	Valor do vale	Dedução	Valor Liquido
Até	1.225,00	127,00	8,89	118,11
1.225,01	1.837,50	133,06	9,31	123,75
1.837,51	2.450,00	160,99	11,27	149,72
2.450,01	3.675,00	213,56	14,95	198,61
3.675,01	4.900,00	266,12	18,63	247,49
4.900,01	7.350,00	374,53	26,22	348,31
7.350,01	Acima	479,68	33,58	446,10

O empregado participará no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, com o percentual de 7% (sete por cento), sobre o valor do vale alimentação, conforme Lei nº 6.321, de 14/04/76, Decreto nº 5, de 14/012/91, Decreto nº 349, de 21.11.91 e demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que laboram na função de vendedor e promotor de vendas, que exercem atividades externas, em função das peculiaridades das respectivas atividades, o fornecimento do vale-alimentação seguirá critérios a ser estipulado pela cooperativa, respeitado o mínimo para cada faixa salarial constante na tabela acima.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado ou algum de seus dependentes devidamente inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Cooperativa reembolsará a título de Auxílio Funeral as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de um salário normativo da categoria correspondente a R\$ 705,63 (setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Caso o falecimento do

empregado ocorra em decorrência de acidente no trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem por cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA:

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 24 (vinte e quatro) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Cooperativa disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do efetivo desligamento, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, a Cooperativa comunicará por escrito o fato ao Sindicato e as verbas rescisórias serão

depositadas em juízo. Persistindo a ausência ficará a Cooperativa dispensada de qualquer sanção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TEMPO DESTINADO TROCA DE ROUPA

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EVENTUAIS ATRASOS

EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORARIO ESPECIAL DE TRABALHO

HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as COOPERATIVAS a estabelecerem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando-se, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratadas.

1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 4 x 1, a qual consiste em trabalhar quatro dias com folga no quinto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5 x 1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
3. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6 x 2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
4. A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12 x 36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensado com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos e feriados laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;
5. No regime especial 12 x 36 horas, resta compensado o intervalo intrajornada que caso não concedido, não gerará direito a horas extras. Na mesma forma, neste regime especial a hora noturna não terá redução legal, sendo contratado como 60 minutos;

6. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da Cooperativa, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas "*in itinere*" para efeito de remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MPEDICO

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSOCIATIVA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2013, SINTRASCOOP, SINTRACOOOP e SINTRACOOSUL estarão isentando a Copacol do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL REPRESENTATIVIDADE E TAXA ASSOCIATIVA ASSISTENCIAL

BASE TERRITORIAL/REPRESENTATIVIDADE E TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL

Os empregados da Cooperativa do Supermercado de Goioerê, representados pelo SINTRACOOOP, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo SINTRASCOOP. Os empregados da Cooperativa da Unidade de Curitiba serão representados pelo SINTRACOOSUL por força de cessão da base territorial feita pelo SINTRASCOOP. Eventuais valores decorrentes de descontos em folha de pagamento dos empregados da Cooperativa na Unidade de Curitiba a título de Taxa Associativa/Assistencial serão recolhidos ao SINTRACOOSUL. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional e também econômica.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

DO FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERAMENTO

ENCERAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Cafelândia - PR, 01 de julho de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP - CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE**

CNPJ nº. 72.292.931/0001-11

CPF nº. 802.508.749-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGRO-
INDUSTRIAIS DE NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACOOOP – MAURI VIANA PEREIRA -
PRESIDENTE**

CNPJ nº. 68.819.853/0001-93

CPF nº. 500.385.169-34

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-
INDUSTRIAIS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL – JOEL MARTINS RIBEIRO -
PRESIDENTE**

CNPJ nº. 01.055.660/0001-32

CPF nº. 905.948.789-34

COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

VALTER PITOL – PRESIDENTE

CNPJ nº. 76.093.731.0001-90

CPF nº. 132.955.860-04

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

JAMES FERNANDO DE MORAIS

Gerente

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA